

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

**LEI Nº 10.653, DE 18.05.82 (D.O. DE 19.05.82
(Republicado por Incorreção 20.05.82))**

**REAJUSTA OS NÍVEIS DE RETRIBUIÇÃO DOS CONSELHEIROS,
DOS AUDITORES, DO SECRETÁRIO, DO SUBSECRETÁRIO E DO
PESSOAL DE APOIO ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Os vencimentos dos Conselheiros, dos Auditores, do Secretário e do Subsecretário do Tribunal de Contas do Ceará são os constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º — Os vencimentos atribuídos aos cargos do pessoal de apoio administrativo da Secretaria Geral do Tribunal de Contas do Ceará são os constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 3º — Estendem-se aos inativos as disposições desta Lei.

Art. 4º — As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão suplementadas no caso de insuficiência.

Art. 5º — Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo quanto aos efeitos financeiros, que terão vigência a partir das datas nos respectivos anexos.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 18 de maio de 1982.

**MANOEL CASTRO FILHO
Manuel Ferreira Filho
Mussa de Jesus Demes**

ANEXO I, A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA LEI

CARGO	VENCIMENTO	A PARTIR DE 01.05.82			A PARTIR DE 01.10.82			
		REPRESENTAÇÃO	EQUIVALÊNCIA	TOTAL	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	EQUIVALÊNCIA	TOTAL
Conselheiro	160.525,00	41.215,20	99.817,00	301.557,20	232.765,00	59.762,00	99.817,00	392.344,00
Auditor	223.235,00	23.879,70	-	247.114,70	285.151,00	34.625,50	-	319.776,00
Secretário	223.235,00	-	-	223.235,00	285.151,00	-	-	285.151,00
Subsecretário	203.497,70	-	-	203.497,70	260.771,60	-	-	260.771,60

ANEXO II, A QUE SE REFERE O ART. 2º DESTA LEI
SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

GRUPOS	NÍVEIS	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$	VENCIMENTO CR\$	REPRESENTAÇÃO CR\$
		A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.05.82	A PARTIR DE 01.10.82	A PARTIR DE 01.10.82
1. ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR	ANS-1	40.040		58.060	
	ANS-2	44.045		63.870	
	ANS-3	48.450		70.255	
	ANS-4	53.295		77.280	
	ANS-5	58.625		85.010	
	ANS-6	64.485		93.510	
	ANS-7	70.935		102.860	
	ANS-8	78.025		113.145	
	ANS-9	85.830		124.460	
	ANS-10	94.415		136.905	
2. ATIVIDADES DE APOIO AO CONTROLE EXTERNO	ACE-1	27.980		40.570	
	ACE-2	30.780		44.630	
	ACE-3	33.855		49.090	
	ACE-4	37.245		54.000	
	ACE-5	40.965		59.400	
	ACE-6	45.065		65.340	
	ACE-7	49.570		71.875	
	ACE-8	54.530		79.070	
	ACE-9	59.980		86.970	
	ACE-10	65.980		95.670	
3. ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDICO	ANM-1	19.110		27.710	
	ANM-2	21.025		30.485	
	ANM-3	23.125		33.530	
	ANM-4	25.435		36.885	
	ANM-5	27.980		40.570	
	ANM-6	30.780		44.630	
	ANM-7	33.855		49.090	
	ANM-8	37.245		54.000	
	ANM-9	40.965		59.400	
	ANM-10	45.065		65.340	
4. ATIVIDADES AUXILIARES	ATA-1	11.470		16.635	
	ATA-2	12.620		18.300	
	ATA-3	13.880		20.130	
	ATA-4	15.270		22.145	
	ATA-5	16.800		24.450	
	ATA-6	18.475		26.995	
	ATA-7	20.320		29.475	
	ATA-8	22.355		32.420	
	ATA-9	24.590		35.680	
	ATA-10	27.050		39.230	
	ATA-11	29.755		43.150	
	ATA-12	32.730		47.465	
	ATA-13	36.000		52.210	
5. DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO	DAS-1	11.760	86.525	11.760	130.755
	DAS-2	10.080	48.890	10.080	75.430